



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1060/2016

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art.58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a próxima legislatura, a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

Prefeito: R\$ 9.168,31 (Nove mil, cento sessenta e oito reais e trinta e um centavos);

Vice-Prefeito: R\$ 4.584,15 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos);

Parágrafo Único – O reajuste das verbas a que se refere o caput deste artigo, será concedido na mesma época, daqueles concedidos aos servidores públicos.

Art. 2º - O substituto legal, que na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no Art. 1º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo, levará em consideração, o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 3º - Nos casos de doença comprovada, os detentores de cargos elencados no Art. 1º, perceberão a totalidade dos subsídios deduzido do pagamento o benefício, entregue pelo órgão previdenciário.

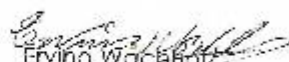
Art. 4º - Os subsídios fixados no Art. 1º desta Lei, serão reajustados por Lei específica, nas mesmas datas dos reajustamentos concedidos aos servidores municipais, a título de revisão geral anual.

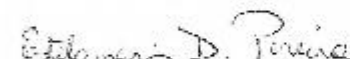
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar do 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Chuvisca/RS, 25 de agosto de 2016.

CUMpra-SE;
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE.


Ervino Wachholz
Prefeito Municipal


Estelamaris Decavata Pereira
Secretária Municipal da Administração